



Entrega de peças processuais e de documentos por via electrónica
18 de Setembro de 2008
Perguntas & Respostas

Questões Gerais

O que é o CITIUS?

O CITIUS é a aplicação informática, que no âmbito do projecto CITIUS, se destina aos mandatários judiciais.

O CITIUS (do latim mais rápido, mais célere) é o projecto de desmaterialização dos processos nos tribunais judiciais desenvolvido pelo Ministério da Justiça.

O que traz de novo o CITIUS relativamente ao H@bilus.net?

O CITIUS representa uma ferramenta mais avançada do que o H@bilus.net, permitindo um conjunto de novas funcionalidades, nas quais se destaca a apresentação de peças processuais e respectivos documentos por via electrónica.

Quais são as vantagens de utilização desta aplicação informática?

O CITIUS é a aplicação que permite ao mandatário desenvolver algumas das suas actividades profissionais de interacção com o tribunal, sem necessidade de deslocação.

Assim, é possível ao mandatário, a partir do seu escritório, proceder à apresentação de peças processuais e respectivos documentos, requerimentos executivos e injunções, conhecer o resultado da distribuição, consultar processos judiciais e as diligências que lhes respeitam, e acompanhar o estado das suas notas de honorários no âmbito do apoio judiciário.

Quais as funcionalidades do CITIUS?

O CITIUS, visa responder às necessidades de trabalho dos mandatários, permitindo-lhes:

- Conhecer o movimento ocorrido nos seus processos nos últimos trinta dias;

- Visualizar e aceder ao histórico dos processos em que é mandatário, bem como consultar os actos processuais desses processos e os documentos que existam em formato electrónico;
- Conhecer da distribuição de processos em que é mandatário;
- Aceder aos agendamentos de diligências nos seus processos;
- Conhecer o estado das notas de honorários da responsabilidade do Instituto de Gestão Financeira e Infra-estruturas da Justiça;
- Proceder à entrega electrónica de peças processuais, requerimentos de execução e de injunções.

Quem pode utilizar esta aplicação?

O CITIUS pode ser utilizado por advogados, advogados estagiários e solicitadores que estejam registados para o efeito junto da entidade responsável pela gestão dos acessos

Qual a forma de acesso à aplicação?

Uma vez efectuado o registo, são atribuídos ao mandatário os elementos secretos, pessoais e intransmissíveis (nomeadamente nome de utilizador e palavra chave) que permitem o acesso à área reservada do sistema informático CITIUS.

Qual o tempo de cada sessão, ao fim do qual a sessão expira e tenho que voltar a proceder ao log in?

Por razões de segurança, cada sessão expira ao fim de 180 minutos sem interacção com a aplicação. Quando tal sucede deve voltar a efectuar o seu log in.

Existe algum número de telefone ou outro meio de contacto através do qual posso esclarecer dúvidas?

Sim, existe uma Linha de Apoio ao Citius do Ministério da Justiça (707 200 004). Pode também colocar as suas dúvidas através do endereço de correio electrónico (helpdesk.citius@mail.itij.mj.pt) ou do número de fax 213506021.

Quais as garantias de segurança da aplicação?

A aplicação Citius recorre a padrões standard de segurança. Todas as comunicações entre o computador do utilizador e o site do Citius ocorrem de forma encriptada (através do protocolo https) de modo a garantir a confidencialidade dos dados transmitidos.

Por outro lado, as Peças Processuais ao serem assinadas com o certificado digital do utilizador, garantem autenticidade, integridade e não repúdio do documento gerado.

Peças Processuais

Questões Gerais

O que é a funcionalidade de entrega de peças processuais?

Esta funcionalidade permite ao mandatário apresentar peças processuais e respectivos documentos por transmissão electrónica de dados, nos termos do artigo 150.º do Código de Processo Civil e da Portaria n.º114/2008 de 6 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 457/2008 de 20 de Junho.

Em que acções posso apresentar peças processuais através do CITIUS?

Nos termos do artigo 2.º da Portaria 114/2008, de 6 de Fevereiro, com a nova redacção da Portaria n.º 457/2008 de 20 de Junho, podem ser apresentadas através do CITIUS as peças processuais:

- a) Das acções declarativas cíveis e providências cautelares e notificações judiciais avulsas, com excepção dos pedidos de indemnização civil ou dos processos de execução de natureza cível deduzidos no âmbito de um processo penal;
- b) Das acções executivas cíveis;

Como apresento por transmissão electrónica de dados as peças processuais nas acções não previstos no artigo 2.º do Portaria 114/2008 de 6 de Fevereiro?

Caso o processo no qual pretende apresentar a peça processual não se enquadre no âmbito de aplicação definido no artigo 2.º da Portaria 114/2008 de 6 de Fevereiro – na redacção dada pela Portaria n.º 457/2008 de 20 de Junho – (como é caso dos processos penais), a apresentação de peça processual por transmissão electrónica de dados deve ser efectuada por correio electrónico, nos termos definidos na Portaria 642/2004, de 16 de Junho.

Quando envio o requerimento executivo pelo CITIUS, tenho de enviar também o requerimento executivo, o título executivo e os demais documentos em papel?

Não. Nos termos do artigo n.º 3.º da Portaria n.º. 114/2008, de 6 de Fevereiro, a apresentação de peças processuais e documentos por transmissão electrónica de dados dispensa a remessa dos respectivos originais, duplicados e cópias.

Como designo o solicitador de execução através do CITIUS?

O solicitador de execução é designado através do preenchimento de um campo próprio dos formulários que compõem o Citius. Nos termos do artigo 14º-A da Portaria n.º 114/2008, de 6 de Fevereiro, aditado pelo n.º 2 da Portaria n.º 457/2008, de 20 de Junho, quando, no requerimento executivo, o exequente designe agente de execução,

este pode aceitar a designação no próprio requerimento ou a secretaria notifica o agente de execução designado, por via electrónica, nos termos do Decreto-Lei n.º 202/2003, de 10 de Setembro. Neste último caso, o agente de execução tem cinco dias após a notificação para proceder à declaração prevista no n.º 6 do artigo 810.º do Código de Processo Civil, por via electrónica, nos termos do Decreto-Lei n.º 202/2003, de 10 de Setembro.

Quais as vantagens da apresentação de peça processual através do CITIUS – Mandatários Judiciais?

A apresentação de peças processuais através da aplicação CITIUS - Mandatários Judiciais possibilita a tramitação processual mais rápida, mais fácil e mais segura.

Mais rápida porque o mandatário não necessita de se deslocar ao tribunal ou ao correio para proceder à entrega das peças processuais e respectivos documentos. É ainda uma ferramenta mais rápida se comparada com o correio electrónico visto permitir uma interacção directa com o sistema informático da secretaria judicial (H@bilus), bem como com a aplicação utilizada pelos Magistrados Judiciais (CITIUS - Magistrados Judiciais).

Mais fácil porque dispensa o envio de cópias e duplicados, bem como dos originais dos documentos. Mais fácil também porque simplifica a actividade da secretaria, eliminando um conjunto de tarefas, contribuindo para a tramitação electrónica do processo e consequente simplificação da actividade judicial.

Mais segura porque apenas o mandatário, com o seu certificado pessoal e intransmissível, pode proceder à entrega das peças processuais, recebendo de imediato o comprovativo de entrega.

A apresentação de peça processual é, também, mais barata, beneficiando de redução da taxa de justiça e outros benefícios no âmbito da legislação referente às custas judiciais.

Quando e em que tribunais posso apresentar peças processuais através CITIUS?

A funcionalidade de apresentação de peças processuais está disponível para as acções tramitadas no Tribunal da Comarca de Sintra desde o dia 6 de Fevereiro de 2008, sendo estendida aos restantes tribunais de primeira instância no dia 7 de Abril de 2008. No que respeita à entrega do requerimento executivo, A partir de 1 de Setembro de 2008, a entrega do requerimento executivo passou a realizar-se pelo CITIUS, sem necessidade de entrega em papel do requerimento, título executivo e demais documentos.

Posso utilizar a aplicação para apresentar peças processuais em processos pendentes à data de entrada em vigor do CITIUS?

Sim, desde que se trate de um processo que se enquadre no âmbito de aplicação previsto

no artigo 2.º da Portaria 114/2008 de 6 de Fevereiro, alterado pela Portaria n.º 457/2008 de 20 de Junho.

Posso apresentar peças processuais em processos existentes nos quais ainda não me identifiquei como mandatário de uma das partes?

Sim. Por exemplo, no caso em que existe um novo mandatário a representar uma das partes já registadas no sistema (em virtude de substabelecimento, por exemplo), e esse mandatário ainda não se encontrar identificado como mandatário naquele processo específico, ou, outro exemplo, nos casos em que um mandatário de um terceiro pretende requerer algo num processo onde o seu representado não é parte – em qualquer destas situações, e apesar de o processo em causa não aparecer como processo do mandatário na secção "Processos" (onde, relembramos, é sempre possível iniciar a elaboração de uma peça num processo do mandatário), é possível apresentar uma peça processual através do CITIUS. Para tal, na secção "Entregas Electrónicas – Peças Processuais" deverá indicar que pretende apresentar uma nova peça processual, e, quando lhe for questionada a finalidade, indicar que pretende "Juntar a processo existente". Deverá então indicar a unidade orgânica (tribunal e respectivo juízo e secção, se for esse o caso), e o número do processo).

Posso aproveitar a informação constante de uma peça processual que já elaborei através do CITIUS (por ex. identificação de uma parte)?

Sim. É sempre possível aproveitar a informação constante de uma peça processual anteriormente enviada ou ainda em criação, na elaboração de outra peça processual. Para tal, na secção de "Envio electrónico de peças processuais", deverá escolher dentro dos diferentes separadores ("enviados hoje", "Em criação", etc.) a peça que quer aproveitar, e clicar na opção copiar referente a essa peça processual. Será criada uma nova peça, que terá a mesma informação constante da original, mas que poderá ser alterada antes de ser apresentada.

Para enviar uma peça processual tenho que preencher todos os campos dos formulários?

Não. Apenas deverá preencher os campos correspondentes à informação legalmente exigida bem como os campos que considere relevantes para a peça que pretende apresentar.

Existem campos de preenchimento obrigatório?

Sim. Alguns campos correspondentes a informação que é legalmente exigida (por ex., a identificação do autor, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 467.º do Código de

Processo Civil) são de preenchimento obrigatório, não permitindo a aplicação a apresentação da peça sem o seu preenchimento. Estes campos encontram-se identificados com um asterisco azul

Qual a consequência de não preencher um campo?

Se se tratar de um campo de preenchimento não obrigatório pode enviar a peça processual. Deverá, no entanto, ter em consideração o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 114/2008 de 6 de Fevereiro, que dispõe que existindo campo específico do formulário para determinada informação, esta deverá constar do formulário, não podendo unicamente constar de ficheiro anexo (mas podendo constar unicamente do formulário). Em caso de desconformidade entre o conteúdo do formulário e dos ficheiros anexos prevalece a informação constante nos formulários.

O formulário que preencho, o ficheiro e os documentos que anexo fazem todos parte da peça processual que é enviada pela aplicação informática para o tribunal?

Sim. De acordo com o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 114/2008 de 6 de Fevereiro, os formulários que preenche, e os ficheiros e documentos que anexa, fazem parte da peça processual.

O que o CITIUS faz, quando envia alguma peça para o tribunal respectivo, é criar um único ficheiro, em formato PDF, que é a peça processual. Esse ficheiro contém a informação que inseriu nos campos do formulário, devidamente organizada, seguida do ficheiro e documentos que anexou.

Posso enviar uma peça processual assinada por mais do que um mandatário (por exemplo petição inicial conjunta, no Regime Processual Civil Experimental, ou uma peça subscrita por mais de um advogado e/ou advogado estagiário)? Como?

Sim. Neste caso, e nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 114/2008 de 6 de Fevereiro, a peça a apresentar deve ser assinada apenas por um dos mandatários, devendo os restantes mandatários enviar declaração electrónica de adesão à peça.

Assistente de entrega de peça processual

Indicando a forma de processo ou o tipo de procedimento no campo respectivo do "Assistente de entrega de peça processual" tenho que efectuar essa indicação nos ficheiros que anexo?

Não. Toda a informação que constar de algum campo do "Assistente de entrega de peça

processual", bem como dos restantes campos dos formulários, não carece de ser repetida nos ficheiros que se anexam. Isto porque de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 114/2008 de 6 de Fevereiro, os formulários fazem parte, para todos os efeitos da peça processual.

Não encontro o procedimento ou forma de processo adequado à acção que pretendo iniciar. Como procedo?

Caso na listagem constante do campo referente à forma de processo ou tipo de procedimento não encontre a opção adequada à acção que pretende iniciar, deverá seleccionar a opção "outra forma de processo/ outro procedimento". Neste caso, e para o efeito do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 467.º do Código de Processo Civil, deverá proceder à indicação da forma de processo ou do procedimento, nos ficheiros que anexe.

Preenchimento Formulários

Caracterização

O que é o Número Identificador de Pagamento (NIP)?

O NIP é um número que consta no documento comprovativo da auto-liquidação da taxa de justiça, e que identifica cada pagamento efectuado.

Se indicar o NIP preciso de enviar o documento comprovativo do pagamento da taxa de justiça?

Sim, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 114/2008 de 6 de Fevereiro, o documento comprovativo do prévio pagamento da taxa de justiça deve ser sempre apresentado, podendo ser por transmissão electrónica de dados, nos termos previstos para os restantes documentos que devem acompanhar a peça processual.

Demandante

A indicação, no campo existente para o efeito, da modalidade de apoio judiciário de que beneficia o demandante implica o envio do documento comprovativo da concessão do benefício do apoio judiciário?

Sim. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 114/2008 de 6 de Fevereiro, o documento comprovativo da concessão do benefício do apoio judiciário deve ser sempre apresentado, podendo ser por transmissão electrónica de dados, nos termos previstos para os restantes documentos que devem acompanhar a peça processual.

Prevê-se que futuros desenvolvimentos aplicativos venha permitir a dispensa de envio desse documento.

Posso inserir mais do que um demandante? Como?

Sim. Depois de inserir toda a informação de um dos demandantes, ao clicar no botão de "Gravar" criará esse Demandante, que surgirá como "interveniente registado".

Ao preencher de novo os campos da secção "Novo demandante" estará então a criar um novo demandante, que será registado quando clicar no botão "Gravar".

Esta operação pode ser repetida tantas vezes quantas forem necessárias para indicar o número correcto de demandantes.

Enganei-me nos dados referentes a um demandante que já gravei. Como posso alterar?

Ao clicar no botão "Gravar" está a registar um interveniente no processo. Para alterar os dados de um interveniente registado deverá efectuar essa correcção na secção "Ver intervenientes registados" e seleccionar o interveniente cujos dados pretende alterar, gravando no final.

Legal Representante

Posso inserir mais do que um legal representante? Como?

Sim. Depois de inserir toda a informação de um dos legais representantes e seleccionar o interveniente que este representa, ao clicar no botão de "Gravar" criará esse legal representante, que surgirá como "interveniente registado".

Ao preencher de novo os campos da secção "Legal representante" estará então a criar um novo legal representante, que poderá associar ao interveniente registado que pretender, e que será registado quando clicar no botão "Gravar".

Esta operação pode ser repetida tantas vezes quantas forem necessárias para indicar o número correcto de legais representantes.

Enganei-me nos dados referentes a um legal representante que já gravei. Como posso alterar?

Ao clicar no botão "Gravar" está a registar um interveniente no processo. Para alterar os dados de um interveniente registado deverá efectuar essa correcção na secção "Ver intervenientes registados"

Demandado

Posso inserir mais do que um demandado? Como?

Sim. Depois de inserir toda a informação de um dos demandados, ao clicar no botão de "Gravar" criará esse Demandado, que surgirá como "interveniente registado".

Ao preencher de novo os campos da secção "Novo demandado" estará então a criar um novo demandado, que será registado quando clicar no botão "Gravar". Esta operação pode ser repetida tantas vezes quantas forem necessárias para indicar o número correcto de demandados.

Enganei-me nos dados referentes a um demandado que já gravei. Como posso alterar?

Ao clicar no botão "Gravar" está a registar um interveniente no processo. Para alterar os dados de um interveniente registado deverá efectuar essa correcção na secção "Ver intervenientes registados" e seleccionar o interveniente cujos dados pretende alterar, gravando no final.

Modalidades de Citação**Tenho que indicar obrigatoriamente qual a modalidade de citação?**

Não. Se nada for especificamente indicado, a aplicação assume por defeito que a citação deve ser feita por via postal, nos termos previstos no Código de Processo Civil.

Meios de Prova**Quais os meios de prova que posso indicar nos formulários?**

Nos formulários deve indicar a prova testemunhal e a prova pericial.

Como devo indicar os restantes meios de provas?

Os restantes meios de prova, que não tenham campos específicos nos formulários, devem ser indicados nos ficheiros que se anexem, e que fazem parte da peça processual.

Posso não indicar a testemunha ou perito no formulário e só indicar no ficheiro anexo?

Não. De acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria 114/2008 de 6 de Fevereiro quando exista campo no formulário para informação específica (como sucede para a introdução das testemunhas ou peritos), essa informação deve ser indicada nesse campo, não podendo ser apresentada unicamente nos ficheiros anexos.

Como devo fazer a apresentação de testemunhas no Regime Processual Civil Experimental?

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 108/2006, de 8 de Junho, as testemunhas são a apresentar pela parte, excepto se esta requerer expressamente a sua notificação pela secretaria. Neste caso, e embora a indicação das testemunhas deva ser efectuada nos formulários, o requerimento deve ser efectuado nos ficheiros anexos.

Intervenientes Registados

O que é um interveniente registado?

Interveniente registado é todo o demandante, demandado, legal representante, testemunha ou perito cujos dados foram inseridos e gravados na secção correspondente.

Posso alterar os dados de um interveniente registado?

Sim, mas só de um interveniente que tenha sido registado durante a criação da peça processual que está a elaborar (isto é, só pode alterar dados que correspondam a informação que ainda não enviou para o tribunal). Não pode, obviamente, através dos formulários, alterar dados de intervenientes que já se encontravam registados no processo anteriormente à peça que agora está a elaborar.

Os dados respeitantes a um interveniente registado podem ser alterados até à assinatura e envio final da peça. Para tal, na secção "intervenientes", deve clicar no nome do interveniente em causa. Surgirá então a secção do formulário com os dados respeitantes a esse interveniente. Altere os dados pretendidos e clique em "gravar".

Posso eliminar um interveniente registado?

Sim, mas só um interveniente que tenha sido registado por si durante a criação da peça processual que está a elaborar (ou seja, corresponde a informação que ainda não enviou para o tribunal). Não pode, obviamente, através dos formulários, eliminar intervenientes que já se encontravam registados no processo anteriormente à peça que agora está a elaborar.

Pode eliminar um interveniente que registou na peça que está a elaborar até à assinatura e envio final da peça. Para tal, na secção "intervenientes" deve clicar no nome do interveniente em causa. Surgirá então a secção do formulário com os dados respeitantes a esse interveniente, e no campo superior direito o botão "Remover". Clicando nesse botão irá eliminar então este interveniente, não sendo esta informação enviada para o tribunal na sua peça processual.

Foi-me conferido substabelecimento (com ou sem reserva) para representar um demandante ou demandado já registado num processo existente. Como devo identificar que passei a representar essa parte?

Quando envia uma peça num processo em que já se encontra identificado como mandatário de umas das partes o CITIUS automaticamente assume que a peça processual que está a apresentar diz respeito a essa parte.

No entanto, há casos em que pode estar a apresentar uma peça respeitante a uma parte que já está registada no processo mas em que você não se encontra registado como mandatário dessa parte (é o que sucede quando lhe foi conferido substabelecimento).

Nestes casos, de modo a indicar que passou a representar uma das partes já registadas deverá indicá-lo na secção "Intervenientes". Para tal, e uma vez nesta secção, deverá clicar na opção "Representar este interveniente" respeitante a esse interveniente (que se encontra à direita do nome do interveniente).

De modo a que a peça que está a criar seja apresentada como respeitante à parte a que se associou deverá ainda confirmar que a caixa relativa à "Aplicabilidade da peça" (à esquerda do nome do interveniente) se encontra seleccionada.

Esta indicação não dispensa, no entanto, o envio (que pode ser digitalizado, nos termos definidos para os restantes documentos) do documento que atribui poderes forenses ao mandatário (procuração, substabelecimento, etc.).

O que é a opção "Representar este interveniente"/ "Remover Representação"?

Estas duas opções permitem que um mandatário que ainda não tenha indicado no processo que representa uma parte (por exemplo, quando lhe é conferido substabelecimento), o indique, passando o CITIUS a reconhecer esse mandatário como tendo poderes para representar essa parte nesse processo.

Assim, na secção "Intervenientes", ao clicar na opção "Representar este interveniente" que se encontra à direita do nome do interveniente está a indicar que possui poderes forenses para representar essa parte. Esta indicação não dispensa, no entanto, o envio do documento que confere poderes forenses (procuração, substabelecimento, etc.). Veja também a resposta anterior.

Já a opção "Remover representação" permite corrigir a informação dada quando se clica na opção "Representar este interveniente", revertendo à situação em que o mandatário não está a declarar que representa a parte. Esta opção só está disponível até o mandatário efectuar o envio da peça em que declara que representa a parte, não podendo ser efectuada quando o sistema informático já registou essa representação (ou seja, após o envio da peça processual).

O que é a opção "Aplicabilidade da peça"?

Quando representa mais de um interveniente no processo, pode suceder que a peça processual que pretenda apresentar diga respeito apenas a uma das partes que representa.

A opção "Aplicabilidade da peça" visa assim permitir que indique esta situação, permitindo seleccionar a qual das partes que representa é que a peça diz respeito, ou seja, se "aplica".

Se a caixa correspondente a esta situação não se encontrar preenchida, então o sistema informático considerará que a peça processual não respeita a essa parte.

Por predefinição, todas as peças processuais que elabora serão consideradas como aplicáveis a todas as partes que representa nesse processo. Caso pretenda que a peça não diga respeito a algum dos intervenientes deverá "desseleccionar" essa parte, clicando na caixa correspondente.

Porque é que alguns intervenientes estão representados com uma chave e outros não?

A existência de uma chave junto ao nome do interveniente, na secção "intervenientes", indica que esse interveniente já se encontrava registado no processo antes da peça que se encontra a elaborar. Ou seja, não é um interveniente cujos dados tenham sido introduzidos por si na peça que se encontra a elaborar.

Sendo intervenientes registados anteriormente, os seus dados não podem ser alterados, nem pode remover este interveniente.

Morada de Notificação

Posso alterar através dos formulários, e durante o processo, a minha morada de notificação?

Não. Após ter indicado, com a primeira peça processual que envia respeitante ao processo, a morada para a qual deseja ser notificado, não é possível alterar essa morada através dos formulários.

Notificação entre mandatários

Ao declarar que realizei a notificação ao(s) mandatário(s) da parte contrária (ou que irei realizar a notificação) tenho de enviar para o tribunal o documento comprovativo dessa notificação?

Não, excepto se tal for solicitado pelo tribunal. De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 260.º-A do Código de Processo Civil e no artigo 9.º da Portaria 114/2008 de 6 de

Fevereiro, a declaração efectuada pelo mandatário, no formulário, da data em que procedeu ou vai proceder à notificação da contraparte dispensa o envio do documento comprovativo, excepto se o juiz determinar a sua apresentação, quando a data declarada seja contestada ou exista outro motivo justificativo.

Subscrição Múltipla

O que é a subscrição múltipla?

Subscrição múltipla é a possibilidade de uma peça processual ser apresentada por mais de um mandatário.

Não é ainda tecnicamente possível que dois mandatários possam assinar digitalmente a mesma peça processual através do CITIUS.

Assim, a Portaria n.º 114/2008 de 6 de Fevereiro prevê um procedimento para permitir a apresentação da peça por mais de um mandatário (artigo 12.º).

Para tal, a peça processual deverá ser apresentada apenas por um dos mandatários através do CITIUS. Este mandatário deverá indicar, na secção "Mandatários> Subscrição Múltipla", quais os restantes mandatários que subscrevem a peça processual.

Após a apresentação da peça processual, os restantes mandatários deverão declarar a sua adesão à peça apresentada.

Posso apresentar, através do CITIUS, uma peça conjuntamente com qualquer outro mandatário?

A apresentação de uma peça processual por mais de um mandatário, através do CITIUS, nos termos previsto no artigo 12.º da Portaria 114/2008 de 6 de Fevereiro e descritos na pergunta anterior, só pode ser efectuada por mandatários que estejam (todos eles) registados no CITIUS.

Como é efectuada a declaração pelos outros mandatários?

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria 114/2008 de 6 de Fevereiro, os mandatários que pretendam declarar a sua adesão à peça apresentada por outro mandatário devem-no fazer no prazo máximo de 2 dias a contar da distribuição do processo, quando se trate de petição inicial, ou da recepção no tribunal da peça processual, nos demais casos.

Esta funcionalidade obedece ao seguinte fluxo:

O mandatário cria a peça processual e insere o conteúdo adequado;

- Em peças processuais com a finalidade de distribuir, apensar ou juntar é disponibilizado, na área "Mandatários" da peça processual em criação, o item "Subscrição múltipla";

- O utilizador indica a ou as cédulas profissionais dos mandatários que irão subscrever a peça. É necessário indicar qual o tipo de mandatário (advogado ou solicitador);
- A peça processual em Pdf contém, na sua parte final, declaração do mandatário subscritor;
- O mandatário assina e envia a peça processual;
- Cada mandatário subscritor acede ao Citius e, na lista de peças processuais, encontra o separador "Peças por subscrever". Caso tenha peças por subscrever, o nº de peças é assinalado em destaque;
- O mandatário acede ao separador "Peças por subscrever" e clica na referência da peça processual em relação à qual pretende iniciar o procedimento de subscrição. Ao clicar inicia uma nova peça com a finalidade juntar. Esta passa a estar disponível no separador "Em criação".
- Já na peça processual, o utilizador acede a "Ver intervenientes registados" para proceder à sua associação a uma ou mais partes.
- O mandatário assina e envia a peça processual;
- A peça processual de adesão em Pdf contém na parte da caracterização, uma declaração de adesão ao conteúdo material da Peça Processual.

Qual a consequência de algum dos mandatários não efectuar a declaração de subscrição?

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º da Portaria 114/2008 de 6 de Fevereiro, se algum dos mandatários que foi indicado, na peça processual, como subscritor dessa peça, não declarar a sua adesão à mesma no prazo definido no nº 1, considera-se que a peça não foi apresentada, e anula-se a respectiva distribuição, se a peça tiver dado origem a uma.

Pré-visualização

O que é a pré-visualização?

Ao clicar na opção pré-visualização poderá visualizar as primeiras páginas da peça processual que está a criar. Estas incluirão as informações e dados que introduziu até ao momento nos formulários e, no fundo, correspondem ao que costuma ser o cabeçalho de uma peça processual (dados das partes, do tribunal, da acção, etc.).

A pré-visualização não implica o envio de qualquer informação para o tribunal ou qualquer limitação na possibilidade de alteração da peça processual, pelo que se verificar que alguma da informação que introduziu não se encontra correcta pode ainda alterá-la, através dos formulários.

Tenho que instalar algum software para poder visualizar ou pré-visualizar uma peça processual?

Sim. De modo a visualizar (ou pré-visualizar) as peças processuais que elabora através do CITIUS necessita de software que proceda à leitura de ficheiros em formato PDF, como o software Acrobat Reader. Para obter gratuitamente este software, aceda ao endereço electrónico do fabricante e proceda ao download do Adobe Reader 6 ou superior clicando nas imagens abaixo.

Anexos, assinatura e envio final

Qual o formato que devem revestir o ficheiro e documentos anexos?

O ficheiro anexo e os documentos digitalizados ou criados electronicamente que anexa aos formulários, de modo a constituírem a peça processual, devem ter o formato Portable Document Format (PDF).

O que deve conter o ficheiro anexo?

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 114/2008 de 6 de Fevereiro, o ficheiro anexo deve conter a informação legalmente exigida que não inseriu nos campos do formulário (por não existir campo para essa informação), bem como o conteúdo material da peça processual e demais informação que considere relevante que conste na peça e não se enquadre em nenhum campo do formulário. Assim, e tendo em conta a estrutura que normalmente se utiliza na elaboração de uma peça processual em suporte de papel, os campos dos formulários correspondem ao cabeçalho da peça processual (indicação do tribunal, dados das partes, classificação da forma de processo, etc.) bem como algumas indicações que costumam estar no final da peça processual (valor, data da notificação da parte contrária, rol de testemunhas, indicação de perito, por exemplo).

Deste modo, no ficheiro anexo deve constar toda a restante informação que constitui a peça processual – articulado, alegações, conteúdo do requerimento, etc. Deve constar também, quando for caso disso, a indicação dos meios de provas que não a prova testemunhal e pericial (visto que estas têm campo próprio nos formulários).

No fundo, o ficheiro anexo deve incluir tudo aquilo que o mandatário considere relevante constar na peça processual e que não tenha campo específico no formulário, e deve estar organizado do mesmo modo que as peças processuais que elabora em suporte de papel.

Preciso de repetir nos ficheiros anexos a informação que introduzi nos campos do formulário?

Não. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 114/2008 de 6 de

Fevereiro, os formulários, tal como os ficheiros que se anexam, fazem parte, para todos os efeitos, da peça processual, pelo que aquilo que introduz nos campos do formulário é considerado como pertencente à peça processual.

Até porque, ao enviar uma peça processual através do CITIUS, a aplicação cria um único ficheiro, em formato PDF (a sua peça processual), que é constituído pela informação que introduziu no formulário, seguido do ficheiro e documentos que anexou.

Assim, não necessita de repetir no ficheiro, por exemplo, toda a informação respeitante à identificação das partes, ou a classificação da acção.

Quais os documentos que posso anexar?

Todos. Desde que respeite os limites da dimensão do conjunto dos ficheiros que anexe previsto no artigo 10.º da Portaria n.º 114/2008 de 6 de Fevereiro, pode anexar todos os documentos que constituam prova documental, bem como outros documentos como a procuração, documento comprovativo do pagamento da taxa de justiça, etc.

E qual o valor dos documentos que envio digitalizados?

De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 150.º do Código de Processo Civil, os documentos digitalizados enviados através do CITIUS têm o valor probatório dos originais, nos termos definidos para as certidões. Deste modo, o mandatário está dispensado de enviar para o tribunal os originais dos documentos, excepto se o juiz assim o determinar, nos termos da lei de processo (n.º 8 do artigo 150.º do Código de Processo Civil).

Como posso controlar a dimensão dos ficheiros que estou a anexar, de modo a saber se estou ou não a ultrapassar o limite de 3 megabytes imposto pela Portaria n.º 114/2008 de 6 de Fevereiro?

Quando se encontra a anexar ficheiros e documentos surge no ecrã uma barra ("tamanho da peça processual"), com indicação da percentagem que os ficheiros e documentos que já anexou representam do limite máximo permitido pela aplicação CITIUS. Pode assim saber se já ultrapassou ou não o limite definido.

O que fazer se os ficheiros e documentos anexos ultrapassarem a dimensão permitida pela aplicação (3 megabytes)?

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 114/2008 de 6 de Fevereiro, é necessário distinguir duas situações:

a) Caso o limite seja logo ultrapassado em virtude da anexação do ficheiro referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 114/2008 de 6 de Fevereiro (ou seja, o ficheiro que contém o conteúdo material da peça), então toda a peça processual e

respectivos documentos não podem ser apresentados através do CITIUS, devendo ser apresentados pelos restantes meios previstos no artigo 150.º do Código de Processo Civil;

b) Caso o limite seja apenas ultrapassado em virtude da anexação dos documentos que devem acompanhar a peça processual, então a peça processual (formulários e ficheiro anexo referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 114/2008 de 6 de Fevereiro) deve ser apresentada através do CITIUS, mas os documentos que devem acompanhar a peça processual não devem ser apresentados através desta aplicação, mas devem antes ser enviados pelos restantes meios previstos no artigo 150.º do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, juntamente com o comprovativo de apresentação da peça processual disponibilizado pelo CITIUS. Quanto ao caso referido na alínea a) é de referir, no entanto, que se forem seguidas algumas medidas referidas na resposta seguinte é pouco provável que alguma vez o ficheiro anexo referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 114/2008 de 6 de Fevereiro ultrapasse o limite definido para a dimensão da peça processual.

Como posso tornar os ficheiros que crio e os documentos que digitalizo em ficheiros de dimensões mais pequenas, de modo a otimizar o limite de 3 megabytes existente?

Quanto aos ficheiros que cria, nomeadamente através de um processador de texto, o factor que mais influência a sua dimensão é a existência de imagens, como por exemplo logótipo da sociedade de advogados. Deste modo, se retirar essa imagem, ou reduzir consideravelmente o seu tamanho, dificilmente este ficheiro terá uma dimensão que comprometa o seu envio através do CITIUS.

Quais os documentos que não têm de ser digitalizados?

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 5.º da Portaria n.º 114/2008 de 6 de Fevereiro, não é necessário entregar digitalizados, podendo ser entregues em suporte físico:

- a) Os documentos cujo suporte físico não seja em papel ou cujo papel tenha uma espessura superior a 127 g/m² ou inferiores a 50g/m²;
- b) Os documentos em formato superior a A4.

Tenho de anexar os ficheiros e documentos pela ordem que pretendo que surjam na peça processual?

Não. No ecrã onde é realizada a anexação, pode ir ordenando os ficheiros que já anexou, através dos botões com setas que se encontram à esquerda dos ficheiros que anexou.

Porque tenho que dar um nome ("descrição documento") aos ficheiros e documentos que anexo?

Após anexar os ficheiros e documentos é lhe solicitado que indique um nome ("descrição documento") para cada um desses ficheiros. Tal sucede porque, quando assina e apresenta uma peça processual através do CITIUS, este sistema cria um único ficheiro PDF, que corresponde à sua peça processual, em que organiza os ficheiros e documentos que anexou. O ficheiro PDF criado possui marcadores no início do conteúdo que corresponde a cada ficheiro ou documento que anexou, sendo que ao clicar em cada um desses marcadores (que se encontram no lado esquerdo do ecrã) pode ir directamente para o conteúdo seleccionado. Assim, se der o nome de "articulados", "procuração", "comprovativo do pagamento da taxa de justiça", "documento 1", etc., permite a todos os intervenientes do processo que consultem a sua peça encontrar a informação devidamente estruturada e acessível.

Posso visualizar a peça processual já com os anexos, antes de assinar? E alterar?

Sim. Após anexar todos os ficheiros e documentos que pretende pode visualizar a peça processual no estado em que se encontra clicando no botão "Prévisualizar".

Posso alterar a peça processual após proceder à anexação dos ficheiros e documentos?

Sim, pode ainda alterar a peça processual, nomeadamente retirando ou acrescentando anexos ou alterando informação contida nos campos do formulário. Para acrescentar novos ficheiros e documentos anexos deve clicar no botão "Anterior".

Para alterar informação constante dos campos dos formulários, deverá clicar na secção onde se encontra o campo que pretende alterar. Ao regressar aos campos do formulário deverá ter em atenção, no entanto, que terá que repetir à anexação dos ficheiros e documentos, pois terá que reiniciar o software JAVA.

Depois de assinar ainda posso alterar a peça?

Não. Quando inicia o procedimento de assinatura da peça processual (clicando no botão "Assinar e enviar") já não é possível realizar qualquer acto até que o envio para o tribunal esteja concluído. Tal sucede porque é a assinatura digital que garante a segurança e fidelidade do sistema e da peça que está a apresentar. Qualquer alteração a uma peça que já tenha sido assinada digitalmente implica a violação da assinatura, ficando devidamente assinalado que a peça foi alterada após a assinatura. Este sistema garante ao mandatário que ninguém poderá alterar a peça processual após ter sido assinada,

garantindo uma segurança maior que aquela que é possível garantir por uma peça processual em suporte físico, assinada autograficamente.

Tenho que instalar algum software para poder anexar ficheiros ou documentos, e para assinar a peça processual?

Sim. Para poder anexar ficheiros ou documentos e para assinar a peça processual deverá instalar software JAVA. Para obter gratuitamente este software, aceda ao endereço electrónico do fabricante e proceda ao download do JAVA clicando na imagem abaixo.

Posso anexar mais do que um ficheiro com a informação referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 114/2008 de 6 de Fevereiro?

Sim. No entanto, se anexar apenas um ficheiro, onde concentre toda a informação referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º, este terá uma dimensão menor do que teria a soma das dimensões de mais de um ficheiro, o que é relevante para efeitos do limite da dimensão da peça processual referido no artigo 10.º da Portaria n.º 114/2008 de 6 de Fevereiro

Por outro lado, a elaboração de um único ficheiro é o modelo que mais se aproxima do modelo de peça processual que elabora em suporte físico, e, portanto, com que estará mais familiarizado.

Depois do envio

Como sei que uma peça foi enviada com sucesso?

Após o envio com sucesso da peça processual é automaticamente aberto um documento, em formato PDF, "comprovativo de entrega de peça processual" que indica a data, a hora, o tribunal de destino e demais informação do processo.

Depois de enviar uma peça processual, é-me fornecido algum comprovativo do envio com indicação da hora, dia e documentos anexos?

Sim. Logo após o envio bem sucedido da peça processual surge automaticamente um documento em formato PDF, "comprovativo de entrega de peça processual", indicando a data e hora do envio, o tribunal de destino, etc. Poderá imprimir este documento ou copiá-lo para o seu computador. Poderá também confirmar a data e hora do envio sempre que consultar a peça processual que enviou, pois esta informação surge no final do documento, acompanhando a indicação de ter sido assinada electronicamente.

É possível corrigir a peça processual, após o envio? Como?

Após o envio da peça processual, não existe nenhum meio específico para alterar uma

peça processual que tenha sido apresentada através do CITIUS. Assim, e tal como nas restantes formas de apresentação de peças processuais, apenas é possível alterar uma peça processual através da apresentação de requerimento em que se corrija a informação prestada na peça.

Quando a peça processual que apresento deve ser distribuída recebo informação com a identificação do número de processo?

Existem diversos modos de verificar se a peça que apresentou já foi distribuída e qual o número que lhe foi atribuído. Assim, pode consultar essa informação através:

- a) Da secção "Distribuição" do CITIUS;
- b) De consulta das "Pautas Publicas de Distribuição" do portal TribunaisNET em <http://www.tribunaisnet.mj.pt>;

Processos do Mandatário

Questões Gerais

O que é a secção "processos do mandatário"?

Na secção "processos" é possível consultar o histórico de cada processo, sendo possível visualizar a listagem de todos os actos processuais praticados nesse processo, bem como visualizar os próprios actos processuais que existam em formato electrónico. Entre estes encontram-se todos os actos da secretaria praticados através do sistema informático H@bilus, os actos praticados pelos magistrados judiciais na aplicação CITIUS – Magistrados Judiciais, e os actos apresentados pelos mandatários do processo através do CITIUS.

Tenho acesso a todos os meus processos, incluindo os que são anteriores à aplicação?

Em princípio, sim. Contudo, nas situações em que se verifique a impossibilidade de estabelecer uma relação entre os dados de registo na aplicação e os registos existentes nos tribunais, o acesso aos processos torna-se limitado.